



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/DESPACHO DECISÓRIO

LOG-VIG - SRNCO/INSS Nº 001, DE 16/07/2024

PROCESSO Nº: 35014.422919/2023-81

Fundamentação Legal: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Manual SIAFI e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

RELATÓRIO

1. Trata-se de Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento em favor de: **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ-09.406.386/0001-00**, despesa executada no período de 01/07/2021 a 27/11/2023, correspondente ao serviço de 01 (um) posto de vigilância ostensiva de 12x36 horas noturno prestado na unidade Dataprev da Gerência Executiva do INSS em Manaus/AM, no valor total de R\$ 344.364,66 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), cujo pagamento não foi efetivado à época devido a não apresentação da despesa ao gestor do contrato, *conforme documento Ofício TS Nº 148/2023 (13824157)*, consoante documentação anexa ao processo.

DECISÃO

2. Em conformidade com o disposto na Legislação em vigor, considerando as informações contidas nos autos, **RECONHEÇO** e **APROVO** a despesa no valor total de R\$ 344.364,66 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), *sendo:*
R\$ 139.079,82 (cento e trinta e nove mil setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) do exercício de 2023;
R\$ 138.582,84 (cento e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) do exercício de 2022; e
R\$ 66.702,00 (sessenta e seis mil setecentos e dois reais) do exercício de 2021;

2.1. Em se tratando de despesa de exercício anterior, deverá ser utilizada a natureza de despesa com elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores para emissão do empenho com passivo anterior, com a fundamentação assinalada abaixo:

() Empenho insubsistente/anulado, no exercício correspondente e com direito do credor.

() Restos a pagar com prescrição interrompida (cancelamento de restos a pagar).

(X) Reconhecimento de direito do reclamante após o encerramento do exercício.

3. Publique-se no Boletim de Serviço e encaminhe-se à DIOFC-SRNCO para providências de emissão do empenho, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - COFL
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste - SRNCO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO LOPES MENDES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 17/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16900347** e o código CRC **C16D37CB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.422919/2023-81

SEI nº 16900347

Criado por [iatane.tavares](#), versão 7 por [iatane.tavares](#) em 16/07/2024 14:07:21.